

Circular nº 03/2017

Vitória, 19 de janeiro de 2017

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo

Ref.: Medida Provisória nº 766/2017, que Instituiu o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prezados (as) Senhores (as),

Diante do advento da Medida Provisória nº 766/2017, que Instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cumpre levar a seu conhecimento os principais ônus e bônus do texto promulgado.

Através do novo programa, poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da referida Medida Provisória.

Contudo, a adesão ao programa em tela, implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicado, além de condicionar o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no texto.

Para incluir no PRT os débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a

quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Medida Provisória nº 766/2017, para que V.Sa. tome conhecimento e, caso considere interessante, se enquadre nos requisitos exigidos e pague os débitos tributários existentes nesse programa.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.